



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº: **59000.00713/2012-68 (Volumes I ao XXI)**

Ref.: **Concorrência nº 04/2012**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma no Edifício Sede do Ministério da Integração Nacional, Bloco E, compreendendo subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9º pavimentos e cobertura, localizado na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF.

A Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER e DEFERIR o RECURSO interposto pela empresa CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA, com base na exposição dos fatos e motivos, abaixo transcritos:

DOS FATOS

1. Trata o presente processo de licitação realizada na modalidade de Concorrência, para contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obra de reforma no Edifício Sede do Ministério da Integração Nacional, Bloco E, compreendendo subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9º pavimentos e cobertura, localizado na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A Sessão Pública de abertura do certame se deu em 12/11/2012, na qual as seguintes empresas apresentaram propostas:
 - a) Construtora Engemega Ltda., CNPJ 33.480.104/0001-08;
 - b) Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda., CNPJ 05.376.495/0001-71;
 - c) Conety Qualit Construções e Serviços Ltda., CNPJ 07.631.059/0001-27;
 - d) Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ 04.279.621/0001-07;
 - e) Poli Engenharia Ltda., CNPJ 00.700.518/0001-38;
 - f) Climática Engenharia Ltda., CNPJ 02.604.476/0001-67;
 - g) PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 26.973.776/0001-81;
 - h) Davos Engenharia Ltda., CNPJ 06.162.750/0001-46;
 - i) Caminho Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 74.091.513/0001-91;
 - j) Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., CNPJ 04.768.702/0001-70;
 - k) Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ 03.701.380/0001-80; e
 - l) Cunha Engenharia, CNPJ 82.013.780/0001-79.
3. Foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, que foram submetidos a uma análise conjunta com os engenheiros da Coordenação de Serviços Gerais deste Ministério, resultando na habilitação das empresas: Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.; Conety Qualit Construções e Serviços Ltda.; Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Poli Engenharia Ltda.; Davos Engenharia Ltda.; Caminho Engenharia e Construções Ltda.; Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.; e Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.
4. Restaram inabilitadas as seguintes licitantes: Construtora Engemega Ltda.; PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Climática Engenharia Ltda.; e Cunha Engenharia.



5. O resultado do julgamento da fase de habilitação foi publicado no Diário Oficial da União n.º 240, de 13/12/2012, fl. 2.566, transcorrendo a partir de então o prazo para interposição de recurso.

DAS RAZÕES DO RECURSO

6. A CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA., Recorrente, interpôs Recurso tempestivo, às fls. 2.567/2.570, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação em inabilitá-la no certame em comento.

7. Em suas razões a Recorrente alega, em síntese, que no Atestado de Capacidade Técnica referente à CAT 78/2012, itens 19.03.16, 19.05.19, e 19.05.18, executou 241 pontos de cabeamento estruturado, compreendendo emprego de cabos UTP 6E, atendo a letra “d” do subitem 8.13 do Edital, que deu origem à sua inabilitação. Além disso, argumenta que o atestado referente à CAT 1036/2012 não foi utilizado para cumprimento do item editalício supracitado.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

8. Concedeu-se prazo para oferecimento de contrarrazões, com fundamento no artigo 109, §3º, da Lei n.º 8.666/93, sendo que o Recurso em pauta não restou contestado por nenhuma licitante.

DO MÉRITO

9. Em virtude do presente recurso os atestados apresentados pela Recorrente foram novamente avaliados, tendo sido identificado que a mesma cumpriu as exigências do Edital, segundo se constata do subitem 19.05.19 (CFTV), com 149 pontos CAT 6, que, somados aos 122 pontos do subitem 19.03.16 (item instalação de voz e dados), perfazem o total de 271 pontos CAT 06, cumprindo as exigências do Instrumento Convocatório.

CONCLUSÃO

10. Diante dos fatos apresentados e da análise realizada, esta Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, conclui que a argumentação apresentada pela Recorrente demonstrou fatos capazes de alterar o seu julgamento anterior, de forma que, **em juízo de retratação, e com fulcro no artigo 109, §4º, da Lei n.º 8.666/93, decide por dar provimento ao presente Recurso, declarando a Recorrente habilitada para a Concorrência 04/2012-MI.**

RENÉ ALENCAR DORNELLES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Brasília, 09 de janeiro de 2013.

ISABELA GOMES GEBRIM
Membro

VERA LÚCIA MORI
Membro